



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Santa Bárbara		
<b>EMENTA:</b> Credencia o Colégio Santa Bárbara, de Quixadá, e autoriza a educação infantil e as séries iniciais do ensino fundamental, com validade até 31.12.2007.		
<b>RELATORA:</b> Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº</b> 01255280-1	<b>PARECER Nº</b> 0092/2003	<b>APROVADO EM:</b> 10.02.2003

### **I – RELATÓRIO**

Gerusa de Castro Aguiar Ferreira, diretora do Colégio Santa Bárbara, situado na Rua Rui Barbosa, 865, Centro, CEP: 63 900 000, Fone ( 88 ) 412 1163, mediante processo Nº 01255280-1, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, com autorização para ofertar a educação infantil e as séries iniciais do ensino fundamental.

É auxiliada, na secretaria escolar por Yolanda Maria Alencar Lima, habilitada para a função com o Reg. 3972/SEDUC/93.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica Nº 63.386.718/0001-88.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE, e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, e autorização de cursos.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Colégio Santa Bárbara, e à autorização para que possa ofertar legalmente a educação infantil e as séries iniciais do ensino fundamental.

O presente ato terá validade até 31.12.2007.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0092/2003

Recomendamos arborizar a área da escola, com o propósito de estimular os alunos para o amor e o respeito à natureza.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de fevereiro de 2003.

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

PARECER Nº	0092/2003
SPU Nº	01255280-1
APROVADO EM:	10.02.2003

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC